



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
NOVA FRIBURGO E A
EMPRESA.....**

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, com sede na Avenida Alberto Braune, 225 - Centro, na cidade de Nova Friburgo / RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.606.630/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Senhor Prefeito Municipal JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOENF* de de de, portador da Matrícula Funcional nº, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designada CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos* tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 1.523/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 39/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **aquisição de sondas, tubos e drenos, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1						
...						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

-Condições de Entrega:

-A entrega do material médico-hospitalar, na quantidade determinada em cada requisição — **Solicitação de Atendimento de Demanda (SAD)** — deverá ser realizada de forma integral, em até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do instrumento contratual equivalente, ressalvados os casos em que a Administração Pública, previamente e em decisão fundamentada, autorizar a dilação desse prazo. Qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega do produto ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado.

-Caso o término do prazo de entrega recaia em dia não útil, a entrega deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste instrumento.

- Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias úteis de antecedência**, para que



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

-Os bens deverão ser entregues no **Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Friburgo/RJ**, sito na Avenida Conselheiro Július Arp, nº 80 — Bloco 12 — Espaço Arp — Centro — Nova Friburgo/RJ, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08h00 às 13h00, ou em local previamente estabelecido e sinalizado no momento do envio da nota de empenho.

- Todas as despesas com transporte, frete, seguro e descarregamento dos materiais correrão exclusivamente por conta da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração. Para tanto, a Contratada deverá disponibilizar pessoal suficiente para a descarga (carregadores/chapas), bem como os equipamentos adequados necessários à movimentação dos volumes, tais como paleteiras, carrinhos de transporte de carga e demais instrumentos que se fizerem necessários à execução segura e eficiente da entrega, preservando a integridade dos produtos e das instalações do Almoxarifado Central.

- O descumprimento das condições de entrega previstas neste item, incluindo atraso injustificado, entrega em local diverso do indicado, entrega fora do horário estabelecido, recusa ou ausência de pessoal e equipamentos para descarga, sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Seção 7 do Termo de Referência, aplicáveis de forma gradual e motivada, conforme a natureza e a gravidade da infração, podendo consistir em:

a) Advertência, nos termos do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, nas ocorrências isoladas de menor gravidade, como entrega fora do horário ou ausência de pessoal e/ou equipamento de descarga, desde que sem prejuízo ao recebimento e à qualidade dos materiais;

b) Multa moratória, nos percentuais e prazos definidos na Seção 7, quando verificado atraso injustificado na entrega, calculada sobre o valor da parcela inadimplida;

c) Multa compensatória, sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução parcial ou total, nos percentuais definidos na Seção 7;

d) Multa por reincidência, aplicada em dobro sobre a multa originalmente aplicada, quando a Contratada incorrer pela segunda vez ou mais na mesma infração no curso do mesmo contrato, independentemente de a infração anterior ter sido objeto de advertência ou multa, observados o contraditório e a ampla defesa;

e) Impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nas hipóteses mais graves ou de reincidência contumaz, conforme os arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observados sempre o contraditório e a ampla defesa.

-Os materiais médico-hospitalares deverão ser entregues com prazo de validade correspondente a no mínimo **80% (oitenta por cento) do prazo de validade plena indicado pelo fabricante**, contados da data do recebimento definitivo. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada pelo



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

fornecedor e previamente avaliada pela Área de Almoxarifado, poderá ser admitida, em caráter de extrema excepcionalidade, a entrega do produto com validade inferior, obrigando-se o fornecedor a proceder à imediata substituição quando acionado, na hipótese de inviabilidade de utilização dos produtos dentro do prazo de validade.

-A exigência de 80% de validade plena faz-se necessária em razão de o processo para a realização do pedido possuir, via de regra, previsão para 03 (três) meses de consumo, sendo influenciado por fatores diversos, tais como fortuitos sazonais, questões técnicas relacionadas à produção dos fabricantes, logística na entrega, surtos de doenças específicas e alterações generalizadas na demanda.

-A entrega de produtos com prazo de validade inferior ao previsto no item 5.4 somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da Área de Almoxarifado, acompanhada de Carta de Compromisso de Troca sem qualquer encargo, termo ou condição.

-A eventual presença de elementos acidentais incluídos unilateralmente pela Contratada no instrumento citado será considerada não escrita pela Administração Pública, podendo a Área de Almoxarifado, a qualquer tempo, revogar eventual autorização de entrega com prazo de validade diverso e deflagrar o processo punitivo contra aqueles que descumprirem as regras contratuais originárias e demais ajustes firmados supervenientemente com a Administração.

-Os produtos entregues com prazo de validade inferior ao previsto no item 5.4, cuja entrega tenha sido autorizada nos termos do item 5.4.2, e que venham a vencer sem utilização durante o período de guarda no Almoxarifado Central, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada quanto ao seu descarte, devendo esta proceder à retirada por meio de logística reversa, concomitantemente à entrega dos produtos substitutos com validade regular ou, no máximo, na mesma data desta entrega. O descarte deverá observar as exigências da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), da RDC ANVISA nº 222/2018 (Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde) e das demais normas sanitárias e ambientais aplicáveis à categoria do produto, sendo vedado o abandono, a destinação inadequada ou o descarte em rede de resíduos comuns. **Não se aplica esta obrigação** aos produtos entregues em conformidade com o item 5.4 que venham a vencer em razão de consumo inferior ao previsto durante o período de vigência do contrato, nem aos produtos recusados no ato da entrega por já se encontrarem vencidos, cujo retorno é responsabilidade imediata da Contratada independentemente de qualquer formalidade.

-Os materiais médico-hospitalares deverão ser transportados, entregues e acondicionados adequadamente, de acordo com as instruções do fabricante e nas condições de temperatura, umidade e proteção exigidas para sua conservação, preservando as características técnicas e sanitárias dos produtos até o momento da entrega no Almoxarifado Central. O descumprimento das condições de acondicionamento e transporte ensejará a devolução imediata dos produtos pela Área de Almoxarifado, com a obrigação de substituição por lote diverso do apresentado inicialmente, sem ônus para a Administração.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

-Os materiais deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas fiscais e das notas de empenho correspondentes, devidamente preenchidas, além de ficha técnica ou instruções de uso quando aplicável à categoria do produto.

-Para materiais importados, será obrigatória a entrega de manual de instruções em língua portuguesa.

-Todos os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas e íntegras, sem sinais de violação, umidade, amassados ou qualquer avaria que comprometa a qualidade ou a segurança do material.

-Garantia, manutenção e assistência técnica:

-O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

3.2 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021)

-Disposições gerais da execução

-O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições do Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

-O objeto da presente contratação consiste no fornecimento de materiais médico-hospitalares descartáveis e de uso único, pertencentes ao grupo de sondas, tubos e drenos, destinados à utilização em procedimentos clínicos, assistenciais e cirúrgicos realizados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

-Os materiais deverão ser fornecidos conforme as condições, quantidades, prazos, especificações técnicas e locais de entrega estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e nos demais documentos que compõem o processo.-Em caso de impedimento, ordem de paralisação, suspensão da execução ou outro fato superveniente devidamente justificado, o cronograma de fornecimento poderá ser ajustado pelo período correspondente, mediante registro formal nos autos.

-As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica ou outro meio oficialmente indicado pela Administração.

-A Administração poderá convocar representante da Contratada para reunião inicial, apresentação das rotinas de fiscalização, esclarecimento das obrigações contratuais e adoção de providências necessárias à adequada execução do objeto.

-Garantia, manutenção e assistência técnica



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

-Em razão da natureza descartável e de uso único dos materiais, não se aplica ao objeto a exigência de prazo de garantia contratual complementar à garantia legal, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

-Pelos mesmos fundamentos, não se aplicam ao objeto condições de manutenção preventiva, manutenção corretiva ou assistência técnica, uma vez que os materiais não são passíveis de reparos, ajustes ou substituição de peças após sua utilização.

-Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, aplica-se ao objeto a garantia legal cabível, especialmente quanto a vícios de qualidade ou quantidade que tornem os produtos impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, ou que lhes diminuam o valor.

-O recebimento definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, irregularidades sanitárias ou desconformidades posteriormente identificadas durante o prazo de validade dos produtos.

-Vícios de qualidade e requisitos mínimos dos produtos-

-Caracterizam-se como vícios de qualidade, entre outros:

- a) produtos com embalagem violada, danificada ou inadequada, que comprometa a esterilidade ou integridade do material;
- b) produtos com prazo de validade expirado ou em desconformidade com o exigido no Termo de Referência;
- c) produtos com especificações técnicas divergentes da proposta, do Edital ou do Termo de Referência;
- d) produtos com defeitos de fabricação que comprometam sua funcionalidade, segurança ou eficácia;
- e) produtos sem registro, notificação, cadastro ou regularização sanitária válida junto à ANVISA, quando exigível;
- f) produtos com rotulagem incompleta, ilegível ou em desacordo com a legislação sanitária vigente;
- g) produtos entregues em quantidade divergente, lote incompatível, embalagem inadequada ou condições impróprias de transporte e armazenamento.

-Os produtos fornecidos deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos de qualidade:

- a) estar em perfeitas condições de uso;
- b) estar acondicionados em embalagens íntegras, adequadas e compatíveis com a natureza do produto;
- c) preservar a integridade, esterilidade, rastreabilidade e segurança do material até o momento da utilização;



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

d) apresentar prazo de validade mínimo de 2/3 (dois terços) da validade total do produto no momento da entrega, salvo justificativa aceita pela Administração;

e) conter rotulagem em língua portuguesa, com identificação do fabricante, marca, lote, data de fabricação, prazo de validade, número de registro/notificação/cadastro na ANVISA, quando aplicável, instruções de uso e condições de armazenamento;

f) estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com a legislação sanitária vigente, especialmente a RDC ANVISA nº 751/2022, quando aplicável à categoria do produto.

-Os produtos que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade deverão ser substituídos pela Contratada no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da notificação formal pela Contratante, às expensas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

-A notificação de vícios poderá ser realizada durante o prazo de validade dos produtos, ainda que após o recebimento definitivo, quando se tratar de vício oculto, defeito de fabricação ou desconformidade não identificável no momento da entrega.

-A Contratada deverá providenciar a retirada dos produtos recusados ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação da Contratante, sob pena de descarte pela Administração, sem direito a ressarcimento.

-Ainda que não seja fabricante dos produtos fornecidos, a Contratada responderá pela qualidade, autenticidade, regularidade sanitária e conformidade dos materiais entregues, obrigando-se a substituir, às suas expensas, os produtos em que forem constatados vícios, defeitos, irregularidades ou incorreções decorrentes da fabricação, transporte, armazenamento ou fornecimento inadequado.

-Fiscalização da execução

-A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

-A fiscalização de que trata esta seção não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, defeitos, emprego de material inadequado ou produto de qualidade inferior.

-A atuação da fiscalização não implicará corresponsabilidade da Contratante, de seus agentes, gestores ou fiscais quanto a irregularidades atribuíveis à Contratada.

-Fiscalização técnica

-O fiscal técnico acompanhará a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações, prazos, condições de entrega, qualidade dos materiais e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

-O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com descrição das falhas, providências adotadas e medidas necessárias à regularização.

- Identificada inexecução, desconformidade ou irregularidade, o fiscal técnico notificará a Contratada para correção, substituição ou adoção das providências cabíveis, fixando prazo compatível com a natureza da ocorrência.

-O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

-No caso de ocorrências que possam comprometer a execução do contrato, o abastecimento das unidades ou o cumprimento dos prazos pactuados, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

-O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual ou da ata, quando houver, com vistas à adoção das providências administrativas cabíveis.

-Fiscalização administrativa

-O fiscal administrativo acompanhará os aspectos formais da execução contratual, incluindo manutenção das condições de habilitação, empenho, notas fiscais, pagamentos, glosas, apostilamentos, termos aditivos e demais documentos pertinentes.

-Caso ocorra descumprimento de obrigação contratual, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, comunicando o gestor do contrato quando a providência ultrapassar sua competência.

-As notas fiscais deverão ser atestadas pelos fiscais competentes e encaminhadas ao setor de Gerência de Planejamento Orçamentário e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos e rotinas internas aplicáveis.

-O encaminhamento das notas fiscais deverá considerar o tempo necessário ao recebimento provisório, ao recebimento definitivo, à conferência dos materiais e à verificação da conformidade do objeto entregue.

-O fiscal administrativo deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável pela formalização dos procedimentos de pré-liquidação e pagamento, no valor efetivamente dimensionado e aprovado pela fiscalização.

-Gestor do contrato

-Caberá ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, mantendo registros formais das ocorrências, comunicações, notificações, alterações, prorrogações e demais atos relevantes.

-Compete ao gestor acompanhar os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo, bem como as providências adotadas para correção de falhas ou irregularidades verificadas durante a execução.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

-O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho, liquidação e pagamento, registrando eventuais problemas que possam comprometer o fluxo regular da despesa.

-O gestor poderá emitir ou consolidar documento de avaliação do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com base nas informações prestadas pelos fiscais técnico e administrativo.

-Quando identificada situação que possa ensejar aplicação de sanção, o gestor adotará as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- Ao final da execução contratual, quando cabível, o gestor elaborará relatório com informações sobre o cumprimento do objeto, a adequação da contratação às necessidades da Administração e eventuais medidas de aprimoramento para contratações futuras.

-Além das obrigações resultantes da Lei nº. 14.133/2021, da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente e das demais normas aplicáveis, são obrigações da Contratada

-Atender todas as solicitações de fornecimento efetuada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo registrado de cada item

- Fornecer o objeto de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, em consonância com a proposta apresentada, com as exigências do Edital e com os padrões de qualidade e segurança estabelecidos pela legislação sanitária vigente.

-Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento dos produtos objeto do Termo de Referência.

-Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifiquem danos, vícios, defeitos, avarias ou desconformidades decorrentes da fabricação, do transporte, do armazenamento ou da entrega.

-Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quando da entrega dos produtos, observados os prazos de substituição e saneamento estabelecidos no Termo de Referência.

-Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência, regularidade sanitária, autenticidade, lote, validade, registro, notificação ou cadastro do produto junto à ANVISA, quando aplicável, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

-Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, da Ata de Registro de Preços ou do instrumento equivalente, salvo autorização expressa da Administração, quando juridicamente cabível e devidamente justificada.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

-Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, do contrato ou do instrumento equivalente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

-Estender aos contratos ou instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços os benefícios, vantagens comerciais e promoções supervenientes oferecidos aos demais clientes da Contratada, quando compatíveis com o regime jurídico da contratação pública e desde que não impliquem alteração indevida das condições licitadas.

-Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos, materiais ou assistenciais causados à Administração ou a terceiros por seus representantes, empregados, prepostos ou transportadores, decorrentes de imperícia, negligência, imprudência, falha logística, fornecimento inadequado ou desrespeito às normas de segurança e sanitárias aplicáveis.

-Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista, comercial ou civil, bem como emolumentos, fretes, seguros, tributos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado.

-Mesmo não sendo fabricante dos produtos fornecidos ou da matéria-prima empregada em sua fabricação, responder integral e solidariamente pela qualidade, autenticidade, procedência, segurança e conformidade dos materiais entregues, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades, constatados visualmente, documentalmente ou mediante análise técnica/laboratorial, quando cabível.

-Manter endereço eletrônico válido para fins de comunicação oficial com a Contratante durante todo o período de vigência da Ata, do contrato ou do instrumento equivalente, comunicando imediatamente eventual alteração.

-Garantir que os produtos sejam entregues em embalagens íntegras, adequadas, identificadas e compatíveis com as condições de transporte e armazenamento exigidas, preservando a esterilidade, validade, segurança e rastreabilidade dos materiais médico-hospitalares.

-Cumprir as normas sanitárias, ambientais e técnicas aplicáveis ao objeto, especialmente quanto à regularização dos produtos junto à ANVISA, quando exigível.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Recebimento:

6.1.1 Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade, quantidade, integridade, validade, rotulagem, lote, regularidade sanitária e conformidade do material com as especificações do Termo de Referência e da proposta, mediante termo detalhado

6.1.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.

6.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pré-liquidação, liquidação e pagamento.

6.1.7 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à pré-liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

Contratada pela qualidade, segurança, integridade, esterilidade, validade, regularidade sanitária e adequação dos bens fornecidos, nem sua responsabilidade pela perfeita execução da contratação, nos limites da lei e do Termo de Referência.

6.2 Pré-Liquidação:

6.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de pré-liquidação, nos termos do art. 2º, §4º, do Decreto Municipal nº 2.493/2023.

6.2.2 O prazo de que trata o item anterior será de 02 (dois) dias úteis no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 2º, §3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 2.493/2023.

6.2.3 Para fins de pré-liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) dados bancários para pagamento;
- e) o período respectivo de execução do contrato;
- f) o valor a pagar; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça o processamento da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3 Prazo de pagamento:

6.3.1 O pagamento será efetuado nos seguintes prazos, conforme Decreto Municipal nº 2.493/2023:

a) Para contratações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021: até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data da pré-liquidação da despesa, nos termos do art. 3º, inciso I, do referido Decreto;

b) Para os demais casos: até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo/atesto da nota fiscal ou fatura, nos termos do art. 3º, inciso III, do referido Decreto.

6.4 Forma de pagamento:

6.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

6.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4.6 Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

6.4.7 Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

6.5 Reajuste:

6.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13 de maio de 2025

6.5.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as seguintes condições:

6.5.3 A concessão do reajuste fica condicionada à expressa solicitação do Contratado, que deverá ser apresentada antes da celebração de qualquer aditivo de prorrogação de vigência contratual, acompanhada da documentação comprobatória da variação do índice no período.

6.5.4 A ausência de solicitação de reajuste pelo Contratado antes da formalização do aditamento, sem ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito ao reajuste do período correspondente.

6.5.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5.6 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

6.5.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Além daquelas dispostas no termo de Referência, anexo a este Contrato, são obrigações do Contratante:

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

- 8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Além daquelas dispostas no termo de Referência, anexo a este Contrato, são obrigações do Contratado:

9.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.2.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.2.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.2.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.2.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.3 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.4 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.5 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.6 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

9.7 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

1. Moratória de 0,5 % (*cinco décimos por cento*) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. *Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 05% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Nova Friburgo/RJ, na forma abaixo:



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

Órgão/Unidade	Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa
Hospital Municipal Raul Sertã	36001.10.302.1004.2.141	1600	3.3.90.30.36
Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro	36001.10.302.1004.2.142	1600	
Programa Melhor em Casa	36001.10.302.1003.2.139	1600	

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº [14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/XXXX

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1 É eleito o Foro da comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-